



Prefeitura de Joinville

JULGAMENTO DE RECURSO SEI Nº 1367597/2018 - SAP.UPL.ART

Joinville, 03 de janeiro de 2018.

Trata-se de recurso administrativo interposto pela ASSOCIAÇÃO DIOCESANA DE PROMOÇÃO SOCIAL – ADIPROS, representante do Centro de Educação Infantil São Paulo Apóstolo, CNPJ/MF nº 84.706.381/0003-80, aos oito dias do mês de dezembro de 2017, contra a decisão que o inabilitou, conforme julgamento realizado em 04 de dezembro de 2017.

I – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Conforme verificado, o recurso da Associação Diocesana de Promoção Social – ADIPROS, representante do Centro de Educação Infantil São Paulo Apóstolo é tempestivo, tendo sido interposto dentro do prazo legal previsto no item 10.2.1 do Edital.

Cumprida as formalidades legais, foram cientificadas as demais instituições participantes por meio de publicação no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Joinville, acerca da interposição do presente recurso, sendo-lhes concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de contrarrazões.

II – DA SÍNTESE DOS FATOS

Em 19 de outubro de 2017 iniciou-se o processo de Chamamento Público Municipal nº 003/2017/PMJ de **instituições e/ou suas mantenedoras de instituições educacionais privadas que sejam comunitárias, filantrópicas e confessionais, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, localizadas no Município de Joinville, e que tenham interesse em firmar com esta Administração Pública Municipal Termo de Colaboração para atendimento de crianças de cinco meses a cinco anos, onze meses e vinte e nove dias, na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica.**

Recebidos os invólucros de nº 01 e 02 até o dia 18 de novembro de 2017, realizou-se a fase de abertura do primeiro, também chamada de fase de classificação. Após o julgamento dos recursos dessa fase, procedeu-se à abertura e análise do invólucro de nº 02, iniciando-se a fase de habilitação.

Assim, verificou-se que dentre os requisitos eliminatórios previstos do item 7, a Associação Diocesana de Promoção Social – ADIPROS, representante do Centro de Educação Infantil

São Paulo Apóstolo, deixou de cumprir o item 7.2, alíneas “e – Cópia da Autorização de Funcionamento expedida pelo Conselho Municipal de Educação – CME”; “g – Cópia do Alvará de Localização da Filial”, “h - Cópia da Declaração de Regularidade junto ao Conselho Municipal de Educação atualizada” e “r - Certidão Negativa de Prestação de Contas de todas as Secretarias/Fundações/Autarquias municipais em que a entidade receba recursos.

Inconformada com a decisão da Comissão de Habilitação que gerou sua inabilitação, a Associação Diocesana de Promoção Social – ADIPROS, interpôs o presente recurso.

III – DAS RAZÕES DA RECORRENTE

Em suas razões recursais, a Recorrente justificou o descumprimento dos requisitos constantes no subitem 7.2 alíneas “g”, “e” e “h”, informando que se encontra em processo de expedição do alvará de localização junto aos órgãos responsáveis da Prefeitura Municipal de Joinville, do qual dependem também a expedição da declaração de regularidade e autorização de funcionamento do Conselho Municipal de Educação, mas que, todavia, tem encontrado dificuldades por depender de diversos processos, dentre eles: ambientais, topográficos, prevenção de incêndio e segurança, acessibilidade.

Alegou ainda ter havido equívoco quanto ao cumprimento do requisito constante do item 7.2, alínea “r”, responsabilizando ainda, o órgão público em diligenciar à Secretaria de Assistência Social e verificar a existência ou não, de pendências da Associação junto àquela Secretaria.

Por fim, requerendo a reconsideração da decisão na fase de habilitação em razão da vital importância da manutenção do CEI São Paulo Apóstolo bem como da necessidade de um prazo razoável para a regularização das pendências existentes, solicitou a juntada da Certidão de Prestação de Contas da Secretaria de Assistência Social com data de emissão em 06/12/2017.

IV – DO MÉRITO

Inicialmente, cumpre-nos ressaltar que todas as decisões referentes ao Edital de Chamamento Público nº 003/2017/PMJ são tomadas em consonância com a legislação vigente, respeitando-se os princípios da Administração Pública, em especial o princípio da vinculação ao edital.

Da análise do caso concreto é possível verificar que a Recorrente foi considerada inabilitada por deixar de cumprir os requisitos constantes no item 7.2, alíneas “e”, “g”, “h” e “r”, cuja previsão é expressa quanto à apresentação dos seguintes documentos:

7.2 – A documentação, para fins de habilitação a ser incluída no Envelope nº 2 pelas instituições, é constituída de:

- e) Cópia da Autorização de Funcionamento expedida pelo Conselho Municipal de Educação – CME;*
- g) Cópia do Alvará Sanitário e **Alvará de Localização**;*
- h) Cópia da Declaração de Regularidade junto ao Conselho Municipal de Educação atualizada;*
- r) Apresentar Certidão Negativa de Prestação de Contas de todas as Secretarias/Fundações/Autarquias municipais em que a entidade receba recursos; [...]*

A Requerente apresentou a Cópia da Autorização de Funcionamento vencida, além de não apresentar o alvará de localização e a declaração de regularidade expedida pelo CME – Joinville, sendo que a apresentação de declaração que comprova a prorrogação de prazo para cumprimento de exigências documentais para a renovação da Autorização de Funcionamento não é suficiente para comprovação de sua regularidade.

Quanto ao prazo de validade dos documentos apresentados para as duas fases do Edital, o item 7.3 não deixa dúvidas de todos devem ser apresentados dentro de sua validade.

7.3 Os comprovantes exigidos, quando for o caso, deverão apresentar prazo de validade até a data limite fixada para a entrega dos envelopes. Não constando a vigência, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias da data da emissão.

Desta forma, considerando ainda a previsão do item 7.5 do Edital, a apresentação de todos os documentos exigidos no item 7, os quais devem estar dentro do prazo de validade, é item eliminatório, sendo que as instituições que descumprirem tal previsão serão consideradas inabilitadas.

7.5 As instituições participantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos no item 7 ou apresentarem os documentos vencidos e/ou em desconformidade com as exigências deste edital, serão inabilitadas.

Neste sentido, é evidente o descumprimento pelo recorrente do requisito estabelecido no instrumento convocatório, não se enquadrando em mera irregularidade formal, mas de ausência de apresentação de documento essencial ao prosseguimento do certame.

Além do mais, a realização de diligências pelas Comissões de Seleção Técnica e Habilitação, não transferem a responsabilidade da Recorrente em apresentar os documentos dentro do prazo de validade para nenhuma destas Comissões.

A admissão da habilitação da Recorrente sem a apresentação da documentação exigida no certame em questão caracterizaria o tratamento diferenciado à instituição, ferindo o princípio da isonomia.

Neste sentido, a legislação pátria veda a inclusão de documentos quando decorrido o prazo estabelecido no edital para recebimento dos invólucros.

Isso pode ser observado da leitura do § 3º, do art. 43, da Lei nº 8.666/93:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

*§3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento** ou*

informação que deveria constar originariamente da proposta. (grifo nosso).

Assim, considerando a análise dos documentos juntados ao processo, e pelos princípios da vinculação ao edital, da legalidade, supremacia do interesse público e isonomia, esta Comissão de Habilitação mantém inalterada a decisão que inabilitou a instituição ora recorrente.

V - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, esta Comissão conclui por CONHECER do recurso para, no mérito, NEGAR-LHE provimento, permanecendo inalterada a decisão proferida em 04 de dezembro de 2017 de considerar a Associação Diocesana de Promoção Social – ADIPROS, representante do Centro de Educação Infantil São Paulo Apóstolo, **INABILITADA** para o Edital de Chamamento Público nº 003/2017/PMJ.

VI - DE ACORDO

Na qualidade de Secretário da Educação **ACOLHO A DECISÃO** da Comissão de Habilitação em **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pela Associação Diocesana de Promoção Social – ADIPROS, representante do Centro de Educação Infantil São Paulo Apóstolo, com base nos motivos acima expostos.



Documento assinado eletronicamente por **Pricila Piske Schroeder, Gerente**, em 03/01/2018, às 15:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Monica Regina Correa, Coordenador (a)**, em 04/01/2018, às 08:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Lopes, Servidor (a) Público (a)**, em 04/01/2018, às 08:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Cristina Leitholdt, Coordenador (a)**, em 04/01/2018, às 08:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Roque Antonio Mattei, Secretário (a)**, em 04/01/2018, às 10:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1367597** e o código CRC **EB9E2119**.

Av. Herman August Lepper, 10 - Bairro Saguacu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

17.0.061196-5

1367597v6